PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 174/93, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 44/84, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.984.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.994, a Unidade de Referência, Unidade Padrão Municipal e Base de Cálculo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 44/84, de 27-12-84, passa a ter os seguintes valores:

UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL: 04 (quatro) UFIR
UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL: 07 (sete) UFIR
BASE DE CÁLCULO: 400 (quatrocento) UFIR

Art. 2º - Fica estabelecido em 03 (três) UFIR a Taxa de Expediente e Emolumentos.

Art. 3º - A Taxa de Cobrança de Jazigo Perpétuo fica estabecida em 100 (cem) UFIR.

Art. 4º - No caso de iluminação do valor da UFIR será utilizado como valor o índice que o substituir ou qualquer outro índice de inflação publicado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de dezembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo